

**Regimento Geral da Universidade do Grande Rio
Professor José de Souza Herdy****TÍTULO I****DO REGIMENTO GERAL**

Art. 1º O Regimento Geral da Universidade do Grande Rio-“Professor José de Souza Herdy” – UNIGRANRIO, disciplina as normas relativas ao funcionamento das unidades e órgãos universitários e a execução dos serviços administrativos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, em complementação ao Estatuto.

Parágrafo único - As normas específicas dos órgãos da Administração Superior, da Administração Acadêmica e das unidades de serviço serão fixadas através de regulamentação sujeita a aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE.

TÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º A administração da UNIGRANRIO desenvolve suas ações com vistas na integração dos dois níveis em que se desdobra a sua estrutura e na integração dos órgãos neles alocados.

CAPÍTULO I**DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 3º São os seguintes, na forma do Estatuto, os colegiados deliberativos da UNIGRANRIO, distribuídos em ordem pelos dois níveis de sua estrutura organizacional:

I - da Administração Superior - O Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho de Desenvolvimento;

II - da Administração Acadêmica - os Colegiados das Unidades Acadêmicas.

Seção I**Colegiados da Administração Superior**

Art. 4º São órgãos colegiados da Administração Superior o Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho de Desenvolvimento cuja composição e atribuições se definem no Estatuto da Universidade.

Seção II**Colegiados da Administração Acadêmica**

Art. 5º São órgãos colegiados da administração acadêmica os Colegiados das Unidades Acadêmicas da UNIGRANRIO.

Art. 6º Ao Colegiado da Unidade Acadêmica compete:

I - promover a articulação e integração das atividades de seus cursos;

II - apresentar sugestões de ordem didática, científica e administrativa aos órgãos da Administração Superior;

III - opinar sobre a realização de programas de ensino, pesquisa e extensão;

IV - aprovar o plano das atividades da Unidade;

V - avaliar, ao final do semestre, os programas relativos à Unidade;

VI - julgar em grau de recurso, processos acadêmicos e disciplinares;

VII - constituir comissões especiais para assuntos específicos;

VIII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 7º As reuniões do Colegiado da Unidade Acadêmica realizam-se a cada semestre e a elas se aplicam as normas deste Regimento Geral.

Parágrafo único - O Colegiado reúne-se em sessão extraordinária quando convocado pelo Diretor da Unidade, por iniciativa própria ou por determinação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção III

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 8º A composição e competência dos órgãos colegiados deliberativos superiores constam do Estatuto da UNIGRANRIO.

Art. 9º Os órgãos colegiados da administração superior funcionam com a maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, excetuando-se os casos previstos no artigo 11.

Art. 10. Os órgãos colegiados da administração acadêmica deliberam, em primeira convocação, somente com a presença de metade dos seus membros e, em segunda convocação, com, pelo menos, um quinto dos membros em condições de constituí-los.

Art. 11. É obrigatório e prioritário a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias ou às reuniões de comissão de que façam parte.

§ 1º - As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número dos seus integrantes.

§ 2º - A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem invalida as decisões, desde que haja o *quorum* mínimo exigido.

§ 3º - A ausência de membros do colegiado a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, no ano letivo, sem apresentação de motivo justificado, aceito pelo dirigente do órgão colegiado, acarreta a perda do mandato e pode implicar, se for o caso, dispensa do cargo que ocupa na UNIGRANRIO.

§ 4º - Exigem maioria de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis as deliberações sobre os seguintes assuntos, observadas as competências de cada colegiado:

- a) alterações e reforma do Regimento Geral;
- b) criação, incorporação, suspensão ou fechamento de cursos de graduação e pós-graduação;
- c) abertura de inquéritos administrativos para apurar responsabilidade dos dirigentes da Administração Superior e Acadêmica e aplicação das penas decorrentes;
- d) rejeição de veto do Reitor às decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 12. As reuniões dos órgãos colegiados compreendem uma parte reservada ao expediente, e outra à ordem do dia.

Parágrafo único - As votações devem obedecer às seguintes normas:

- a) nas decisões atinentes a pessoa, a votação é sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;
- c) não é admitido voto por procuração;
- d) os membros dos colegiados têm direito a apenas 1 (um) voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição;
- e) cabe ao presidente do colegiado, além do seu, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 13. Os órgãos colegiados reúnem-se, ordinária e extraordinariamente, na forma do disposto neste artigo.

§ 1º - Reúnem-se, ordinariamente, com a seguinte periodicidade:

- a) o Conselho de Ensino e Pesquisa, quatro vezes por ano;
- b) o Conselho de Desenvolvimento, duas vezes por ano;
- c) os Colegiados de Unidades Acadêmicas, duas vezes por ano;

§ 2º - Reúnem-se, extraordinariamente, na forma estabelecida em normas próprias e conforme convocação, sempre que necessário.

§ 3º - A convocação dos colegiados é feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu dirigente ou substituto legal, por sua iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes, dando-se, em qualquer caso, conhecimento da pauta.

§ 4º - Os órgãos colegiados podem ser convocados extraordinariamente em caráter excepcional, dispensada a observância do prazo regimental e da pauta.

Art. 14. De cada reunião de Colegiado, lavra-se ata que, após aprovada, é subscrita pelo Presidente e por quem secretariar o órgão.

Art. 15. As decisões dos órgãos colegiados constam em ata e são comunicadas em súmulas à comunidade UNIGRANRIO, podendo assumir forma de Resolução ou Instrução Normativa, baixada pelo presidente do colegiado respectivo.

Art. 16. Das decisões dos órgãos da administração acadêmica, cabe o pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma que segue:

I - do Colegiado de Unidade Acadêmica ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

II - das diretorias de unidades e dos Pró-Reitores ao Reitor;

III - do Reitor ao CONSEPE;

IV - do Conselho de Ensino e Pesquisa à Mantenedora, se a competência decisória final for desse órgão, ou ao Conselho Nacional de Educação, exclusivamente por arguição de ilegalidade.

Art. 17. É de 10 (dez) dias, o prazo para a interposição de recurso, e de 05 (cinco) dias, para pedido de reconsideração, contado da data da ciência da decisão pelo interessado.

Art. 18. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorridos resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso do seu provimento.

§ 2º - A autoridade declara, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, bem como da remessa do recurso ao órgão recorrido, cabe ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 19. Os recursos devem ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os órgãos colegiados devem ser convocados pelo respectivo presidente, para deliberar sobre o recurso, dentro do prazo expresso neste artigo.

Art. 20. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 21. São órgãos executivos da UNIGRANRIO, distribuídos pelos dois níveis de sua estrutura:

I - a Reitoria - como órgão da Administração Superior;

II - as Unidades Acadêmicas - como órgãos da Administração Escolar.

Seção I

Da Reitoria

Art.22. A Reitoria é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor e por Pró-Reitores por ele nomeados.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Reitoria definirá a organização e funcionamento dos seus serviços, em obediência ao que dispõe o Estatuto da Universidade.

Seção II

Estrutura e Organização das Unidades Acadêmicas

Art. 23. As Unidades Acadêmicas, identificadas como Instituto ou Escola, têm a sua direção exercida por um Diretor auxiliado por um Coordenador Acadêmico, nomeados, ambos pelo Reitor na forma estabelecida pelo Estatuto.

Art.24. O Instituto ou Escola é administrado por um Diretor que executa, supervisiona e fiscaliza as atividades da Unidade Acadêmica auxiliado por um Coordenador Acadêmico e pelo Colegiado respectivo, com funções deliberativas, normativas e consultivas no âmbito de sua competência.

§ 1.º - Dependendo da complexidade de sua área de atuação ou quantidade de cursos em funcionamento, a Unidade Acadêmica terá ampliadas as atividades de auxílio administrativo ao Diretor com o aumento do número de seus Coordenadores que, desempenhando funções específicas, serão agrupados em Coordenadoria.

§ 2.º - A responsabilidade da Coordenadoria e a competência de seus integrantes, quando não expressas neste Regimento Geral, serão definidas em regimento próprio a ser submetido a aprovação do CONSEPE.

§ 3.º - Os Coordenadores serão nomeados pelo Reitor.

Art.25. São atribuições dos Diretores de Unidades Acadêmicas:

- I - representar a Unidade;
- II - administrar e supervisionar as atividades da Unidade;
- III - supervisionar as atividades do Corpo Docente e Técnico-administrativo vinculados e o cumprimento das exigências do regime didático, escolar, administrativo e disciplinar;
- IV - propor, para aprovação do Colegiado respectivo e homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a organização curricular do curso, estabelecendo elenco, conteúdo e seqüência das disciplinas, com os respectivos créditos;
- V - proceder, permanentemente, ao estudo e à avaliação do currículo pleno do curso;
- VI - traçar diretrizes de natureza administrativa, necessárias ao desenvolvimento integrado das atividades curriculares da Unidade;
- VII - promover convênios, tendo em vista o desenvolvimento dos programas da unidade, submetendo-os a aprovação dos órgãos superiores;
- VIII - elaborar e apresentar à Reitoria, nos prazos por ela fixados, os relatórios das atividades do semestre anterior, bem como o planejamento referente ao semestre seguinte;
- IX - encaminhar à Reitoria projetos de curso, programas de pesquisa e extensão, propostas de participação em eventos científicos ou culturais, para fins de aprovação;
- X - emitir pareceres sobre o desempenho de membros do corpo docente técnico-administrativo sob sua jurisdição quando solicitado;
- XI - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos da Administração Superior e do Colegiado respectivo;
- XII - constituir comissões para estudo de temas ou execução de projetos ou tarefas específicas;
- XIII - exercer a ação disciplinar no âmbito da unidade e aplicar as sanções regulamentares;
- XIV - tomar medidas que se imponham em matéria da sua competência;
- XV - exercer as demais funções exigidas para o bom desempenho da unidade e as que lhe forem atribuídas.

Art. 26. São atribuições dos Coordenadores Acadêmicos:

- I - compor a assessoria principal dos Diretores de Unidade Acadêmica, supervisionando e orientando as atividades dos Corpos Docente e Discente;
- II - acompanhar o cumprimento das exigências do regime didático, escolar e disciplinar;
- III - responder pela implantação do perfil profissional do aluno a ser formado e pelo alcance dos objetivos previamente definidos;

- IV - aprovar, preliminarmente, os planos de ensino das disciplinas de cada curso, sugerindo, se for o caso, alterações em função da sua inadequação aos seus objetivos;
- V - proceder, permanentemente, com o Diretor da Escola, ao estudo e à avaliação do currículo pleno do curso coordenado;
- VI - traçar, com o Diretor, as diretrizes de natureza didático-pedagógica necessárias ao planejamento e ao desenvolvimento integrado das atividades curriculares da Unidade Acadêmica;
- VII - responder pela fiel execução dos planos de ensino e dos programas a cargo dos docentes, providenciando, quando necessário, suporte, correção ou substituição de atores;
- VIII - apresentar anualmente, ao Diretor da Escola, relatório de sua atividade, oferecendo subsídios para o planejamento futuro;
- IX - avaliar o desempenho de docentes e discentes, fornecendo subsídios à Avaliação Institucional;
- X - sugerir à Direção da Escola a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- XI - expedir avisos para o desempenho de suas funções e atribuições;
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e da Direção da Unidade Acadêmica;
- XIII - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Direção e Colegiado da Escola, pela Reitoria, as previstas pelo Ministério da Educação, Estatuto e Regimento Geral da UNIGRANRIO e pelo Regimento da Unidade.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE INSTITUTO OU ESCOLA

Art. 27. Cada Unidade Acadêmica conta com um Colegiado, constituído:

- I - pelo Diretor que o preside;
- II - pelo Coordenador Acadêmico;
- III - pelos docentes da Unidade que integram o quadro do Plano de Carreira Docente da UNIGRANRIO, independente da categoria;
- IV - por 1 (um) representante do corpo discente, escolhido, por curso, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. São atribuições do Colegiado:

- I - definir o perfil profissiográfico do curso e da formação profissional a ele vinculado;
- II - elaborar proposta para os currículos plenos dos cursos, bem como as reformulações necessárias;
- III - definir o conteúdo programático das disciplinas que constituem o currículo dos cursos;
- IV - propor o número mínimo e máximo de créditos permitidos à matrícula dos alunos em cada fluxo acadêmico do curso, submetendo as alterações ao CONSEPE;
- V - aprovar e revisar o fluxograma do curso em cada período letivo, definindo pré-requisitos e requisitos paralelos, submetendo as alterações ao CONSEPE;
- VI - traçar diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;
- VII - promover a avaliação dos cursos;
- VIII - propor medidas necessárias à melhoria do ensino ministrado.

Art. 29. São atribuições do Presidente do Colegiado:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar e fazer executar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 30. Para assegurar apoio didático-científico e técnico-cultural aos programas de ensino, pesquisa e extensão, a UNIGRANRIO dispõe dos seguintes Órgãos Suplementares:

- I - Biblioteca Central “Euclides da Cunha”
- II - Centro de Excelência UNIGRANRIO

- III - Colégio de Aplicação
- IV - Editora UNIGRANRIO
- V - Clínicas
- VI - Divisão de Tecnologia de Informação (DTI)
- VII - LABORAFE
- VIII - Centro Médico
- IX - Escritório de Prática Jurídica
- X - Comissão Própria de Avaliação (CPA)
- XI - Núcleo de Estatística
- XII - Comissão Executiva de Seleção à UNIGRANRIO (CESU)

Art. 31. Os Órgãos Suplementares vinculam-se à Reitoria e são disciplinados por regimentos próprios, aprovados pelo Reitor, obedecendo às normas deste Regimento e do Estatuto.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 32. A UNIGRANRIO ministrará as seguintes modalidades de cursos:

- I - de Graduação: destinados à formação acadêmica e profissional, e abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso de ensino médio regular ou equivalente, e que tenham obtido classificação em processo seletivo;
- II - de Pós-Graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado, destinados a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, nos diferentes ramos do saber e abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de Graduação que preencham os requisitos estabelecidos para cada caso;
- III - de Pós-Graduação nos níveis de Especialização e Aperfeiçoamento destinados à formação de especialidade profissional e ao aprofundamento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber, e abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de Graduação;
- IV - de Extensão, Atualização, Educação Continuada e Cursos Sequenciais, destinados a ampliar a ação da UNIGRANRIO na comunidade mediante programações científicas, culturais ou técnicas, abertas a candidatos que satisfaçam os requisitos específicos exigidos.

Art. 33. Na criação, manutenção e expansão de cursos, são observados os seguintes critérios:

- I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da Universidade;
- II - exigência do mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão-de-obra formada em nível regional;
- III - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade;
- IV - disponibilidade de espaço físico adequado.

Art. 34. Os cursos de que trata este capítulo podem ser ministrados pela UNIGRANRIO, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras Instituições públicas ou privadas.

Art. 35. A UNIGRANRIO pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse ou baixos índices de produtividade.

Art. 36. A UNIGRANRIO pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico-superior e habilitações intermediárias em atendimento às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Art. 37. Na organização e programação dos cursos previstos neste Capítulo, imprime-se orientação que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegure a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade.

Parágrafo único: Os alunos que mostrem extraordinário aproveitamento nos estudos, constatados em provas ou por outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ser dispensados de cursar disciplinas curriculares e ter abreviada a duração de seus cursos de acordo com normas contidas em regulamento próprio que, após aprovado pelo CONSEPE, se constituirá em anexo a este Regimento Geral.

SEÇÃO I

Dos Cursos de Graduação

SUBSEÇÃO I

Art. 38. Os cursos de Graduação em funcionamento na UNIGRANRIO constam dos Anexos deste Regimento Geral.

Art. 39. A duração-limite dos cursos será fixada, em cada caso, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

SUBSEÇÃO II

Da Organização Curricular dos Cursos

Art. 40. O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas ordenadas em fluxo-curricular-acadêmico-financeiro, hierarquizado por semestres letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Art.41. Para efeito do que dispõe o artigo anterior, entende-se:

- I - por fluxo-curricular-acadêmico-financeiro, a disposição ideal, previamente definida em fluxograma, por semestre letivo, das disciplinas e créditos pertinentes a serem obrigatoriamente cumpridos para integralização do currículo do curso, no tempo mínimo previsto, e que determinam o custo da graduação correspondente, desdobrando-se o pagamento do seu valor em semestralidades, divididas, por sua vez, em parcelas mensais iguais e subseqüentes.
- II - por disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido dentro de um fluxo, com um mínimo de horas pré-fixadas;
- III - por pré-requisitos, uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para acesso a novo fluxo ou inscrição em determinada disciplina;
- IV - por requisito paralelo, a disciplina que deve ser cursada simultaneamente com outra.

§ 1.º - O trabalho acadêmico compreende atividades acadêmicas para além da sala de aula que, expressamente previstas nos Planos de Ensino, integram a carga horária da disciplina e, quando identificados como atividades complementares, a ela se agregam.

§ 2.º - São atividades acadêmicas: as aulas teóricas ou práticas, o conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa, ou de extensão e ensino à distância.

Art.42. Os currículos dos cursos de graduação são constituídos por fluxos de disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes características:

- I - disciplinas de formação fundamental ou humanística;
- II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III - disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV - atividades acadêmicas extramuros, tais como: prática profissional, trabalhos de campo, participação em programas de pesquisa e extensão;

V - ensino à distância.

§ 1º - Os currículos atendem às diretrizes curriculares apontadas pelo Conselho Nacional de Educação, como indispensáveis para a habilitação profissional ou titulação acadêmica.

§ 2º - Os currículos são, obrigatoriamente, aprovados pelo CONSEPE.

SUBSEÇÃO III

Da Seleção para ingresso nos Cursos

Art.43. A seleção de acesso à UNIGRANRIO, aberta a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, tem por objetivo verificar sua aptidão intelectual e classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A seleção pode ser unificada em sua execução, para todos os cursos da UNIGRANRIO.

§ 2º - A seleção para ingresso nos cursos de graduação da UNIGRANRIO realizar-se-á com base em processos verificadores e de avaliação do desempenho dos candidatos, de conformidade com a orientação e normas que venham a ser definidas pelo CONSEPE, com observância da legislação pertinente.

§ 3º - O Exame de Seleção é organizado e coordenado pela Comissão Executiva de Seleção à UNIGRANRIO - CESU.

Art. 44. A realização do processo seletivo será disciplinado por Edital, que poderá ser divulgado de forma resumida, indicando-se os locais onde os interessados poderão ter acesso a informações completas.

Art. 45. Não havendo candidatos classificados em número igual às vagas disponíveis em determinada opção, novas seleções poderão ser realizadas em segunda chamada e, ou, tais vagas poderão ser destinadas a portadores de diplomas de cursos superiores, mediante processo seletivo, prevalecendo a afinidade.

Art.46. A seleção realizada é válida para o período letivo a que se destina, tornando-se nula a classificação obtida se o candidato deixar de requerer matrícula ou não apresentar a documentação necessária nos prazos fixados para tal fim.

Art.47. Os procedimentos relativos a matrícula de alunos classificados em qualquer dos processos seletivos adotados pela UNIGRANRIO serão fixados em Edital a ser baixado pela CESU mediante aprovação do CONSEPE.

SUBSEÇÃO IV

Da Matrícula e sua renovação

Art. 48. Nos cursos de graduação da UNIGRANRIO, a matrícula é feita por curso e fluxo-curricular-acadêmico-financeiro e, também, de forma acessória e atendendo ao interesse ou necessidade do aluno, por disciplina, mantendo-se observados os pré-requisitos estabelecidos no fluxograma e as decisões dos colegiados.

§ 1º - A opção permitida ao aluno configura liberdade acadêmica e adoção concomitante do regime, não-seriado, de matrícula por disciplina, respeitados os limites de vagas das turmas previamente definidas.

§ 2º - A matrícula, que estabelece o vínculo do aluno com a Instituição e com o Curso, se efetiva de acordo com as regras da prestação de serviços educacionais da UNIGRANRIO definidas neste Regimento e contratualmente ratificadas entre as partes.

Art. 49. O aluno que se mantém inserido na disposição ideal do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro do curso será, no processo de renovação de matrícula, automaticamente promovido para a fase curricular imediatamente posterior e sua situação é caracterizada como **matrícula por fluxo**.

Art. 50. O aluno que se encontra fora da disposição ideal do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro do curso, independente do motivo, é enquadrado em uma fase curricular equivalente e sua renovação de matrícula, nesta condição acessória, é caracterizada como **matrícula por disciplina**.

§ 1º - A equivalência com o Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro, identificada como determinada **fase curricular do aluno**, é obtida considerando-se a relação entre o somatório da carga horária das disciplinas obrigatórias cursadas com aprovação e o total da carga horária mínima obrigatória do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro do curso.

§ 2º - Para que o aluno avance na escala de equivalência, situando-se em nova e superior fase, é necessário já ter cumprido com aprovação a carga horária total definida na disposição semestral do currículo do curso, conforme expresso em seu Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro.

§ 3º - Se inscrito em, no mínimo, 3 (três) disciplinas o aluno preservará o vínculo acadêmico com o Curso e a Instituição, arcando com despesas equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da semestralidade de sua graduação.

§ 4º - Será autorizada pela Reitoria a matrícula do aluno em número de disciplinas inferior ao fixado no parágrafo anterior (§4º), por limitações impostas pela não-obtenção de pré-requisitos, por força de regras adotadas neste Regimento Geral, ou necessidade de conclusão de curso e, também, em caráter excepcional, por inscrição em disciplina fora do turno de origem, arcando o aluno nessa situação com despesas proporcionais ao valor da semestralidade.

§ 5º - A proporcionalidade prevista leva em conta a quantidade de disciplinas e o peso de sua respectiva carga horária, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PP) para a fase do Fluxo que correspondente à vigência da nova situação acadêmica.

Art. 51. Não será permitida a renovação de matrícula do aluno que não tenha liquidado, dentro do prazo previsto, o compromisso financeiro assumido com a Mantenedora e referente ao semestre letivo imediatamente anterior.

Art. 52. Não será permitida a renovação de matrícula do aluno três vezes reprovado na mesma disciplina de caráter obrigatório, seguido de desligamento institucional compulsório e imediato, sendo-lhe vedado reingressar no mesmo curso, nesta Instituição.

Art. 53. Independente da causa que lhe deu origem, sempre que a administração acadêmica alterar o fluxograma de um curso, por decisão do órgão colegiado máximo da Universidade ou por determinação dos órgãos reguladores do Ministério da Educação, a disposição curricular terá o seu perfil modificado.

Parágrafo único - Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, em hipótese nenhuma a alteração ensejará acréscimo de ônus financeiro para o aluno cuja matrícula inicial esteja vinculada ao fluxograma modificado, bem como a ampliação no lapso temporal estabelecido para a terminalidade do curso.

Art.54. O aluno que, voluntariamente, extrapolar o número das disciplinas oferecidas à inscrição, nos termos dos Arts. 49e 50, arcará com o acréscimo das despesas financeiras proporcionais daí decorrentes.

§ 1º - A autorização para inscrição dependerá da existência de vaga na disciplina, considerando a realidade de turno e turma.

§ 2º - A proporcionalidade prevista no *caput* deste artigo leva em conta a quantidade de disciplinas e o peso de sua respectiva carga horária, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso (PP) para a fase do Fluxo que correspondente à vigência da nova situação acadêmica.

Art .55. Antes de iniciado o semestre letivo, o aluno deve efetuar sua matrícula dentro dos prazos previstos pelo calendário escolar, apresentando os documentos que venham a ser exigidos, dentre eles a regularidade do compromisso financeiro assumido em relação ao semestre letivo imediatamente anterior.

Art.56. A matrícula para prosseguimento de estudos é feita com observância dos resultados da apuração do rendimento escolar, da configuração do fluxograma do curso, da inserção do aluno no Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro, exigências constantes do edital relativo ao semestre letivo, sendo observados os seguintes princípios:

- I- A matrícula será efetuada rigorosamente nos prazos definidos em Edital da Reitoria e anotados no Calendário acadêmico;
- II- Atendimento às normas específicas de cada curso;
- III- Cumprimento dos pré-requisitos determinados no Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro do curso e de aplicação ampla e irrestrita;
- IV- Compatibilidade integral de horários das disciplinas, sendo vedado choque de horário, mesmo que parcial;
- V- Respeito ao limite mínimo permitido para inscrição em disciplinas, por semestre letivo, em cada curso;
- VI- Seleção, preferencialmente, no quadro de equivalências, de disciplinas da fase curricular em que se encontra ou em fases anteriores, quando verificada a impossibilidade de inserção no Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro;
- VII- Não é recomendável, porém não será vedado ao aluno cursar disciplinas da fase imediatamente posterior a sua, desde que inexista impedimento de outra ordem.
- VIII- O planejamento da vida acadêmica exige que o aluno consulte o Portal de Educação da UNIGRANRIO - www.unigranrio.edu.br - o Extrato acadêmico e o Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro e, quando for o caso, as fases de sua equivalência, comprometendo-se a Instituição a disponibilizar, nos seus laboratórios de Informática, o acesso ao citado Portal.

Art.57. Em atenção ao Edital de Convocação à Renovação de Matrícula, às vésperas de cada novo semestre letivo, será gerado automaticamente uma Proposta do Plano de Estudos considerando a disposição ideal do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro, ou a fase curricular do aluno alcançada por equivalência de carga horária em função do período a ser contratado, e da disponibilidade de vagas nas turmas.

§ 1º - A montagem da Proposta pelos Sistemas Informatizados da UNIGRANRIO e a conseqüente reserva de vagas serão feitas com base em 3 (três) critérios, nesta ordem: 1) Fase curricular - fase curricular do aluno no semestre a ser contratado; 2) CR - Coeficiente de Rendimento do aluno no curso até o último semestre cursado na UNIGRANRIO; 3) Antigüidade - ano e semestre de ingresso do aluno na UNIGRANRIO.

§ 2º - A reserva de vagas de que trata este artigo é mantida apenas durante o período do calendário de referência de renovação de matrícula do aluno

Art. 58. Não é concedida matrícula subsequente ao aluno inadimplente ou àquele cuja conduta moral e cívica não condiga com o regime disciplinar e a filosofia educacional da UNIGRANRIO; no segundo caso, após inquérito administrativo.

Art.59. A semestralidade escolar corresponde à prestação de serviços educacionais oferecidos aos alunos voluntária e regularmente matriculados, sendo imprescindível no ato da matrícula inicial ou da renovação de matrícula a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º - Na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deverão ser observadas as seguintes condições: a) se menor de 18 anos - o contrato deverá ser assinado pelo Responsável Financeiro, dispensando-se a assinatura do aluno; b) se maior de 18 anos - o contrato deverá ser assinado pelo aluno ou seu representante legal, devidamente qualificado.

§ 2º - Quando previamente registradas eletronicamente as assinaturas dos contratantes na Divisão de Tecnologia da Informação da AFE/UNIGRANRIO, e ao abrigo de senhas pessoais e intransferíveis, os contratos poderão ser eletronicamente celebrados e produzirão os efeitos consagrados pela norma jurídica brasileira por tratar-se de acordo de livre manifestação da vontade firmado entre partes perfeita e seguramente identificadas, de forma específica e para tal finalidade, dispensando-se testemunhas.

SUBSEÇÃO V

Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art.60. A UNIGRANRIO, no limite das vagas existentes, pode abrir inscrições para transferências de alunos provenientes de cursos afins aos seus, mediante processo seletivo.

§ 1º - Consideram-se vagas existentes no semestre letivo as fixadas para a matrícula inicial e as resultantes de cancelamentos, não se computando as de alunos reprovados ou de trancamento de matrícula.

§ 2º - A seleção de candidatos obedece a normas e critérios fixados pelo CONSEPE.

§ 3º - A transferência efetua-se na época das matrículas, podendo o CONSEPE, em casos excepcionais, autorizar a aceitação ou expedição de guias de transferência fora dos prazos de matrícula.

Art. 61. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, de acordo com as vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ 1º - As transferências a que se refere este artigo somente serão concedidas para prosseguimento de estudos em curso da mesma área de conhecimento.

§ 2º - Em caso de servidor público federal, membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-offício que acarrete mudança de residência para as proximidades da sede da unidade de ensino, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

§ 3º - A transferência facultativa efetuar-se-á na época da matrícula, devendo o requerimento ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, para estudo de currículo.

§ 4º - A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições por via postal devidamente comprovada.

§ 5º - A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após consulta, direta e escrita, dirigida à instituição de origem que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não do postulante ao ingresso.

§ 6º - A transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.

§ 7º - O pedido de transferência, devidamente protocolado, constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa freqüentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

Art.62. Os conteúdos programáticos correspondentes ao currículo de qualquer disciplina da UNIGRANRIO, estudados com aproveitamento em curso autorizado ou reconhecido, serão aproveitados pela UNIGRANRIO, atribuindo-se os graus, conceitos e carga horária obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem.

§ 1º - Para integralização do currículo, a UNIGRANRIO exigirá do aluno transferido o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, podendo exigir adaptação de estudos.

§ 2º - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo da UNIGRANRIO.

Art.63. Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - deverá prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto da formação cultural e profissional do aluno, considerando-se os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;

II - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - não serão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral;

IV - em caso de transferência compulsória durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art.64. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança ou equivalência de programa e carga horária igual ou superior.

Art.65. Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes do Currículo Pleno e, ainda assim, não estiver integralizada a carga horária exigida, a Universidade deverá orientá-lo na escolha de disciplinas que melhor se ajuste à natureza do curso, visando completá-la.

Art.66. Compete ao Coordenador Acadêmico da Unidade informar, ao órgão de registro acadêmico, a concessão de dispensas em disciplinas, definir o fluxo no qual, quando for o caso, o aluno ingressante deve requerer matrícula e elaborar os planos de estudos durante seu período de adaptação ao Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro.

Parágrafo único - As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Colegiado de Unidade, por meio de estudos complementares ou exames especiais, conforme normas baixadas pelo CONSEPE.

Art. 67. A UNIGRANRIO, quando da ocorrência de vagas, abrirá ingresso a portadores de diploma de graduação, aplicando no aproveitamento de estudos, os mesmos critérios adotados nos processos de transferência.

Parágrafo único – As vagas em disciplinas também podem ser ocupadas por alunos não-regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

SUBSEÇÃO VI

Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e do Cancelamento de Matrícula

Art. 68. O aluno pode requerer o trancamento de matrícula, mantendo sua vinculação ao curso e à UNIGRANRIO e o direito à renovação dessa matrícula, conservando a vaga, desde que efetue o pagamento das parcelas devidas até a data da apresentação do requerimento.

§ 1º - O aluno que desejar trancar sua matrícula com reserva de vaga deve declarar esta circunstância no requerimento.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula no curso, quando ultrapassada a metade do semestre letivo.

§ 3º - O trancamento tem validade, apenas, até o final do período letivo em que foi requerido e só pode ser concedido por 2 (duas) vezes consecutivas, ou 3 (três) intercaladas no mesmo curso.

§ 4º - A não-renovação do trancamento, conforme disciplinado neste artigo, configura abandono de curso e surgimento de vaga, exigindo-se, para retorno às atividades acadêmicas, do enquadrado neste caso, uma nova participação em processo seletivo.

§ 5º - A renovação do trancamento acarretará a necessidade de o aluno arcar com o pagamento de taxa, que não deverá ultrapassar a 10% do valor da cota referente a uma parcela da semestralidade do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro correspondente à sua realidade acadêmica..

§ 6º - O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir as alterações curriculares havidas.

Art. 69. Ao aluno, à parte do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro e em dia com suas obrigações contratuais, a UNIGRANRIO pode conceder cancelamento de inscrição em disciplina mediante:

I - requerimento ao Reitor, devidamente justificado;

II - comprovante de pagamento das parcelas da semestralidade escolar até o mês do pedido.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição em disciplina somente pode ser requerido até 30 dias após o início do semestre letivo e desde que dele não resulte, ainda que temporariamente, vínculo acadêmico inferior a três disciplinas.

Art. 70. Ao aluno inserido na disposição ideal do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro, permite-se a desistência de cursar determinada disciplina, até 60 dias após o início do semestre letivo, sem configurar reprovação; extrapolado este prazo, registra-se disciplina cursada com reprovação.

§ 1.º - A desistência será comunicada mediante pedido de cancelamento de inscrição em disciplina à UNIGRANRIO.

§ 2.º - O atendimento ao pedido configura a quebra unilateral da integridade do fluxo-curricular-acadêmico-financeiro e não desobriga o aluno dos compromissos financeiros assumidos no semestre em andamento, nem pode ser evocado como crédito financeiro a ser desfrutado em fluxo posterior.

Art.71. O aluno pode solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à UNIGRANRIO, cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do curso e da Universidade após o deferimento do pedido.

Parágrafo único - Alcançado o deferimento, todos os atos praticados desde o início do vínculo institucional entre o aluno e a UNIGRANRIO serão considerados nulos e não mais produzirão efeitos sejam de que ordem forem.

SUBSEÇÃO VII

Do Planejamento Pedagógico

Art.72. Todos os cursos da UNIGRANRIO, independente de nível, duração ou natureza têm seu instrumento norteador denominado Projeto Pedagógico (PP) que obrigatoriamente refletirá as orientações emanadas do Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPPI)

Parágrafo único - O Projeto Pedagógico (PP) é elaborado e permanentemente revisado pelo Colegiado da Unidade acadêmica a que se vincula o Curso e, tanto a elaboração primeira como as revisões posteriores, entrarão em vigor somente após aprovadas pelo CONSEPE.

Art.73. As atividades acadêmicas efetivas, previstas no Projeto Pedagógico (PP), independente da nomenclatura que as identificam, se obrigam a ter um instrumento balizador denominado Plano de Ensino (PE).

§ 1.º - O Plano de Ensino (PE) disciplinará, nos limites de sua abrangência e de forma indissociável, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2.º - O Plano de Ensino (PE) conterá a descrição da abrangência do trabalho acadêmico a ser realizado, apresentando, de forma sucinta e articuladamente, os principais enfoques temáticos que caracterizarão o seu campo de estudo e atividades pertinentes, ou seja, a ementa, a indicação das intenções teórico-práticas que se pretende que o aluno construa no processo ensino-aprendizagem (competências), a descrição dos principais tópicos dos conteúdos organizados em itens e subitens (programa), a carga horária, os cenários das ações, a metodologia a ser seguida, critérios de avaliação específicos e a bibliografia básica.

§ 3.º - O Plano de Ensino é elaborado pelo professor que por ele responderá, ou grupo de professores com a mesma responsabilidade, e será submetido à aprovação prévia do Colegiado da Unidade.

§ 4.º - O professor se obriga a publicar no Portal e a apresentar aos alunos, no início do semestre letivo, o Plano de Ensino(PE) a que se refere o *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO VIII

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art.74 A avaliação do desempenho acadêmico na UNIGRANRIO é considerada como processo sistemático de acompanhamento da evolução cognitiva, social e cultural dos alunos, servindo como referencial para análise e redimensionamento das propostas e oportunidades educacionais proporcionadas pelo professor.

Parágrafo único. São objetivos da avaliação do desempenho do aluno: compreender o processo de aprendizagem; oferecer informações para o planejamento da metodologia de ensino; verificar o nível de aprendizagem individual e coletiva em cada disciplina; comparar o aluno com ele próprio no início, no decorrer e no final de cada período, para verificar sua evolução; fornecer informações ao aluno sobre seu desempenho para que possa tomar medidas em prol de uma melhor aprendizagem e servir como indicador para a Avaliação Institucional.

Art. 75 Os docentes se valerão, simultaneamente, dos três tipos de avaliação: a diagnóstica, a reguladora e a somativa.

Art. 76 A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, conjunto de disciplinas, módulos, atividades ou conjunto de atividades, conforme o Plano Pedagógico do Curso e previamente informado aos alunos inscritos, incidindo sobre o aproveitamento e a participação.

§ 1º A avaliação do aproveitamento se dá por instrumentos de verificação da assimilação de conteúdos conceituais e procedimentais em razão dos objetivos a alcançar, em número de pelo menos quatro instrumentos por período letivo.

§ 2º Os conteúdos procedimentais estão relacionados às capacidades e habilidades dos aspectos práticos da área específica de cada campo disciplinar.

§ 3º Os conteúdos conceituais são estabelecidos objetivando a verificação do desenvolvimento do aluno no que tange ao conhecimento específico de uma determinada área.

§ 4º A diversificação dos instrumentos avaliativos tem função estratégica na coleta de um número maior e variado de informações sobre o trabalho docente e dos percursos da aprendizagem

Art. 77 Os resultados dos procedimentos de avaliação serão computados em termos de controle acadêmico em 2 (duas) avaliações parciais e cumulativas fixadas em calendário escolar e identificadas como 1.ª Avaliação e 2.ª Avaliação.

Art. 78 São considerados instrumentos de avaliação da aprendizagem, entre outros: leitura e interpretação de textos; provas orais e escritas; súmulas de aula; relatórios de atividades práticas; relatórios de atividades de campo; seminários; estudos dirigidos; estudos de casos; exercícios; portfólios; auto-avaliação do aluno; relatório de atividades extracurriculares; síntese escrita ou estética.

Art. 79 O aproveitamento acadêmico é avaliado pelo professor mediante acompanhamento contínuo da ação do aluno e dos resultados por ele obtidos, conforme previsto no Plano de Ensino (PE).

Art. 80 O prazo de lançamento das Avaliações, no Portal, será fixado pela Divisão de Administração Acadêmica.

Art. 81 As notas de aproveitamento em cada etapa do processo avaliativo ("1.ª Avaliação" e "2.ª Avaliação") correspondem ao somatório, à média aritmética ou à média ponderada dos pontos obtidos por meio de, pelo menos dois instrumentos diferentes, previstos no Plano de Ensino da disciplina.

§ 1º Na composição da nota da 2.ª Avaliação, o último instrumento utilizado será obrigatoriamente uma prova e seu valor preponderará sobre os demais.

§ 2º A consideração dos conteúdos atitudinais, não estará incorporada ao resultado final do processo avaliativo do aluno, mas será objeto de análise e reflexão do professor, alunos e turma.

§ 3º A observação de atitudes do aluno no convívio acadêmico, engloba os seguintes parâmetros: relacionamento e ética, disciplina, desempenho, capacidade de comunicação e participação do aluno nas atividades propostas, cabendo ao docente o registro dessa avaliação específica.

§ 4º Aplica-se, no convívio acadêmico, o exarado no Código de Ética e Disciplina da UNIGRANRIO.

Art. 82 Será considerado aprovado o aluno com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) no semestre programado pelo Curso para a Disciplina, Conjunto de disciplinas, Módulos, Atividades ou Conjunto de atividades e, média mínima de 7.0 (sete) nas duas avaliações do desempenho acadêmico.

§ 1º. A Média Final (M_F) do semestre será assim calculada: $M_F = \frac{A1 + A2}{2}$

§ 2º. Ao aluno que não obtiver média final para aprovação nas duas Avaliações será permitido submeter-se a uma Avaliação Suplementar (AS), sendo considerado aprovado aquele que alcançar média igual ou superior a 6.0 (seis).

§ 3º. Na eventualidade da Avaliação Suplementar (AS) o Resultado Final (R_F) será assim calculado:

$$R_F = \frac{M_F + AS}{2}$$

§ 4º. Será concedida segunda chamada somente para o instrumento de Avaliação Suplementar, desde que haja motivo justo instruindo requerimento a ser apresentado dentro de quarenta e oito horas após a realização da primeira chamada, cabendo a decisão ao Diretor da Unidade Acadêmica a que se vincula a Disciplina ou a quem for por ele indicado para tal.

§ 5.º A exigência de frequência mínima de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às atividades acadêmicas na modalidade semi-presencial realizadas com base no art. 81 da Lei n.º 9.394/96, e no disposto na Portaria n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

Art. 83 Não se aplicam às atividades acadêmicas identificadas como Monografias, Práticas, Trabalhos de Conclusão de Curso, Projetos ou Estágios, os procedimentos de avaliação descritos nesta subseção, cabendo ao Professor Responsável, ao final do período letivo, o lançamento de uma única e definitiva avaliação.

SUBSEÇÃO IX

Do Regime Excepcional

Art. 84. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSEPE.

Parágrafo único - Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Artigo, devem ser instruídos com laudo médico, competindo ao Diretor da Unidade conceder ou negar os pedidos.

Art. 85. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares durante esse período, sob a responsabilidade do professor da disciplina, executados de acordo com programa de acompanhamento especial fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da UNIGRANRIO, a juízo do Diretor da Unidade.

§ 1.º - A incompatibilidade entre exercícios domiciliares e práticas em laboratório, ou treinamento em serviço, inviabiliza acompanhamento especial compensatório em atividades não-teóricas, trabalho de campo, treinamento em Estágios e Internatos.

§ 2.º - Em hipótese alguma, atividades domiciliares, de natureza puramente teórica, independentemente de sua proporção, poderão substituir a carga horária destinada à prática laboratorial, ambulatorial, de treinamento em serviço, de Estágios Supervisionados ou de Internato.

§ 3.º - Na elaboração do acompanhamento especial a que se refere este Artigo, o Professor leva em conta a sua abrangência, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, 50% (cinquenta por cento) do período letivo, máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem em grupo.

SEÇÃO II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 86. Os cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, estruturados nos níveis de Mestrado e Doutorado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada.

Art. 87. Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, constituem-se em categoria especial de formação pós-graduada e tem por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber, e conferem certificados.

Art. 88. Os cursos de pós-graduação obedecem a regulamento próprio.

Art. 89. A programação e a regulamentação dos cursos de Mestrado, Doutorado, Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização são aprovadas pelo CONSEPE, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 90. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar, aprovado pelo CONSEPE

Parágrafo único - O não-atendimento aos prazos fixados pela UNIGRANRIO pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Art. 91. O ano acadêmico consta de 2 (dois) períodos letivos regulares de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada um e de períodos especiais.

§ 1º - Mediante proposta da Reitoria e aprovação do CONSEPE, a Universidade poderá operar em regime de periodicidade distinto do que se encontra em vigor, nos cursos, áreas, fluxos ou disciplinas que julgar conveniente.

§ 2º - Os períodos especiais têm duração prevista no Calendário Escolar e asseguram o funcionamento contínuo da UNIGRANRIO.

§ 3º - Os períodos especiais têm por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

- a) Chance de reinserção do aluno no Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro;
- b) Recuperação, mediante repetição de oferta de disciplina em que registre o aluno baixo aproveitamento;
- c) Recuperação, mediante incentivo a alunos com aproveitamento insuficiente;
- d) Realização de estudos de graduação, através de duração regular ou intensiva, desde que o número de alunos viabilize economicamente o projeto;
- e) Reciclagem e atualização didática do pessoal docente;
- f) Realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da UNIGRANRIO e da Comunidade.

§ 4º - O valor estabelecido para a semestralidade escolar não contempla as despesas próprias dos períodos especiais.

§ 5º - A Reitoria publicará anualmente o Catálogo Geral da UNIGRANRIO, do qual deverão constar: a) calendário escolar; b) estrutura dos cursos e a organização dos seus currículos; c) relação das disciplinas oferecidas, suas ementas, seus pré-requisitos, códigos, créditos e outras informações referentes à vida universitária.

Art. 92. Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor da Unidade poderá propor ao CONSEPE a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º - Durante o período de recesso escolar, os membros do Corpo Docente deverão permanecer na UNIGRANRIO nos horários das aulas.

§ 2º - O período de recesso escolar não será considerado como letivo, excetuando-se a ocorrência prevista no parágrafo primeiro do artigo anterior (Art.85).

§ 3º - Reiniciadas as atividades escolares, o Calendário Escolar será refeito e divulgado para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto no início do ano letivo seja integralmente desenvolvido.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA

Art. 93. A UNIGRANRIO desenvolverá a pesquisa em diversas modalidades como função indissociável do ensino, com o fim de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art. 94. A pesquisa será incentivada por todos os meios ao alcance da UNIGRANRIO, entre os quais:

- I - o cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II - a manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III - formação de pessoal em cursos de Pós-Graduação;

- IV - política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- V - a concessão de bolsas ou de apoio financeiro para a execução de determinados projetos;
- VI - intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 95. Cabe ao CONSEPE estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 96. Dar-se-á prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, em detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

CAPÍTULO VII

DA EXTENSÃO

Art. 97. Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade das Unidades Acadêmicas com a coordenação geral da Pró-Reitoria Comunitária e de Extensão, visando à intercomplementariedade das abordagens e dos recursos.

Art.98. Os serviços de extensão universitária são realizados, entre outros, sob a forma de:

- I - atendimento à comunidade diretamente ou a instituições públicas e particulares;
- II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- IV - promoção de atividades artísticas e culturais;
- V - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VI - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VII - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 99. A comunidade Acadêmica da UNIGRANRIO compreende os seguintes segmentos:

- I - Corpo Docente;
- II - Corpo Discente;
- III - Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 100. O Corpo Docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto da UNIGRANRIO e neste Regimento.

Art. 101. A seleção do Corpo Docente é feita com base nas normas traçadas pelo CONSEPE, e de acordo com o Plano de Carreira Docente da Universidade.

Art. 102. O regime de trabalho do Corpo Docente prevê as seguintes modalidades:

- I - regime de tempo integral, com exigência de 40 horas semanais de trabalho efetivo, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram pelo menos 50% do tempo contratual;
- II - regime de tempo parcial, com exigência de 20 horas semanais de trabalho efetivo, devendo o professor assumir tarefas em sala de aula que requeiram pelo menos 70% do tempo contratual;
- III - regime especial.

Art.103.Os membros do Corpo Docente são contratados por indicação da Direção das Unidades, respeitada a legislação vigente e as normas baixadas pelos Conselhos competentes.

§ 1º - Caberá aos Institutos e Escolas comprovar a necessidade da contratação de docentes, fazendo o exame das credenciais dos interessados.

§ 2º - Podem ser contratados Professores Visitantes e Professores Colaboradores, em caráter eventual ou por tempo determinado, para atender a necessidades funcionais da UNIGRANRIO ou de projetos específicos.

Art. 104. A presença do professor às reuniões dos Colegiados a que pertença é obrigatória e inerente a sua função de docente.

Art. 105. Poderá ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 106. São atribuições do Corpo Docente:

- I - assumir, por designação, encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito de determinadas disciplinas;
- III - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento do plano de ensino;
- IV - encaminhar à respectiva Unidade, no início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;
- V - registrar no Diário de Classe a matéria ministrada, a frequência dos alunos aos trabalhos acadêmicos e outros dados referentes às disciplinas e turmas sob sua responsabilidade;
- VI - encaminhar, na forma estabelecida e ao final de cada semestre, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;
- VII - participar das reuniões para as quais for convocado;
- VIII - cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX - cumprir as demais funções inerentes ao cargo.
- X - observar o normatizado no Regimento Geral, no Código de Ética e Disciplina da UNIGRANRIO e demais instrumentos reguladores do cotidiano da Universidade.

Parágrafo único - Ao professor é assegurado:

- a) reconhecimento do seu mérito acadêmico;
- b) acesso ao seu aprimoramento profissional, mediante plano institucional de capacitação docente;
- c) infra-estrutura adequada ao exercício profissional.

Art. 107. A contratação do pessoal docente será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 108. Constituem o Corpo Discente da UNIGRANRIO os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 109. Os alunos classificam-se como:

- I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II - Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado em curso e atestado de cumprimento de disciplinas isoladas, conforme regulamentação baixada pelo CONSEPE.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 110. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - freqüentar as aulas e participar dos demais trabalhos acadêmicos;
- II - utilizar os serviços postos a sua disposição pela UNIGRANRIO;
- III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos observando a cadeia hierárquica de instâncias;
- IV - zelar pelo patrimônio moral da UNIGRANRIO;
- V - zelar pelo patrimônio material da UNIGRANRIO;
- VI - manter-se em dia com as mensalidades escolares.
- VII - observar o normatizado no Regimento Geral, no Código de Ética e Disciplina da UNIGRANRIO e demais instrumentos reguladores do cotidiano da Universidade.

Art. 111. Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade dos Diretores de Instituto ou Escolas, por intermédio do professor designado, sem criar vínculo empregatício.

Parágrafo único - A indicação e seleção para a monitoria é feita pelos Institutos ou Escolas dentre os candidatos que demonstraram capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas.

SEÇÃO III

Da Representação Discente

Art. 112. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados, na forma do Estatuto.

Art. 113. A representação discente tem por objetivo promover a integração da comunidade acadêmica na concessão das finalidades da Instituição.

Parágrafo único - O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares.

Art. 114. Os alunos da UNIGRANRIO terão como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único - Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente junto ao CONSEPE e aos Colegiados de Unidades.

Art. 115. Os alunos regulares podem organizar o Centro Acadêmico do próprio curso.

Parágrafo único - Compete aos Centros Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos órgãos Colegiados das Unidades Acadêmicas.

Art. 116. A representação estudantil terá por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 117. O mandato dos representantes estudantis nos órgãos colegiados será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 118. É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão Colegiado.

Art. 119. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos Colegiados é feita pela diretoria do Centro Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, respeitadas as seguintes condições:

- I - ser aluno regular da UNIGRANRIO;
- II - não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer pena ou medida disciplinar;
- III - estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos;
- IV - estar adimplente com as mensalidades escolares.

Art. 120. Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - tiver deixado de comparecer no mínimo a 50% (cinquenta por cento) das aulas dadas em cada bimestre;
- III - solicitar transferência, trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la;
- IV - estar inadimplente.

Parágrafo único - Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito pelo suplente até o final do mandato, cabendo ao Centro Acadêmico, ou Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo suplente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 121. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da UNIGRANRIO, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as da Entidade Mantenedora.

Art. 122. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da Administração da UNIGRANRIO a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 123. A forma de ingresso, enquadramento, ascensão, regime de trabalho, remuneração e vantagens dos integrantes do Corpo Técnico-administrativo serão disciplinadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 124. Aos membros da comunidade acadêmica, cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns, observar o Código de Ética e Disciplina da UNIGRANRIO e demais normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 125. O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, representam contrato de adesão à Universidade e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral, o Código de Ética e Disciplina da UNIGRANRIO, e as decisões que emanam da Universidade por meio de instrumentos normativos reguladores de comportamento.

Art. 126. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral e do Código de Ética e Disciplina da UNIGRANRIO, o não-atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.127 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes, não-hierarquizadas, penalidades:

- I - Advertência;
- II - Repreensão, por escrito;
- III - Suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos;
- IV - Desligamento.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) de advertência: o Diretor da Unidade;
- b) de repreensão e suspensão: o Reitor;
- c) de desligamento: a Mantenedora, com proposta do Reitor.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao CONSEPE.

§ 3º - Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.

§ 4º - Nas penas de desligamento, no que couber, será assegurada ampla defesa aos membros do Corpo Docente.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.128. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes, não-hierarquizadas, penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão, por escrito;
- III - suspensão, por tempo determinado;
- IV - desligamento.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penas:

- a) de advertência e repreensão por escrito, o Diretor da Unidade;
- b) de suspensão e desligamento, o Reitor.

§ 2º - Nas penas de desligamento, no que couber, será assegurada ampla defesa aos membros do Corpo Discente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 129. Aos membros do corpo técnico-administrativo, aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão por tempo determinado são de competência do Reitor, e a pena de desligamento é de competência da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 130. A UNIGRANRIO confere os seguintes diplomas e certificados:

- I - diplomas de graduação, mestrado e doutorado;
- II - certificado de especialização, aperfeiçoamento, cursos sequenciais, extensão e disciplinas isoladas.

Art. 131. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor ou por delegação de competência.

§ 1º - Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais no País.

§ 2º - A organização do ato de colação de grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Universidade.

§ 3º - Não gera nenhum efeito de Direito a eventual participação no ato de colação de grau de aluno que não haja efetivamente concluído todo o currículo pleno do curso, independentemente das circunstâncias fortuitas que possibilitaram a ocorrência.

Art. 132. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, ou por delegação de competência, com a presença de pelo menos 02 (dois) professores da Universidade, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau na data oficialmente programada.

Art. 133. A UNIGRANRIO se incumbe do registro, na forma da legislação vigente, dos diplomas por ela expedidos.

Art. 134. A Universidade, conforme decisão do CONSEPE, pode outorgar títulos de:

- I - Doutor Honoris Causa, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes, ou do melhor entendimento entre os povos;
- II - Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- III - Professor Honoris Causa, a personalidades insignes, alheias a seu corpo docente;
- IV - Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à Universidade.

TÍTULO VII

DO DISCIPLINAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS RATIFICADO NO CONTRATO ENTRE AS PARTES

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 135. Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro é a disposição ideal, previamente definida em fluxograma, por semestre letivo, das disciplinas e créditos pertinentes a serem obrigatoriamente cumpridos para integralização do currículo do curso, no tempo mínimo previsto para tal, e que determinam o custo da graduação correspondente, desdobrando-se o pagamento do seu valor em semestralidades, divididas, por sua vez, em parcelas mensais iguais e subseqüentes.

§ 1º - Independente da causa que lhe deu origem, sempre que a administração acadêmica alterar o fluxograma de um curso, por decisão do órgão colegiado máximo da Universidade, ou por determinação dos órgãos reguladores do Ministério da Educação, o fluxo curricular acadêmico sofrerá novo desenho e, em hipótese alguma, a alteração promovida ensejará acréscimo de ônus financeiro para o aluno cuja matrícula inicial encontra-se a ele vinculada, bem como acréscimo no lapso temporal estabelecido para a conclusão do curso.

§ 2º - Considerando a circunstância de que o regime adotado pela Instituição não é seriado, o aluno que, voluntariamente, decidir pela inscrição em disciplinas não contempladas pela disposição ideal do fluxo curricular acadêmico, relativo ao período a ser contratado, extrapolando o número de créditos correspondentes previstos para cada etapa de seu desenvolvimento acadêmico, arcará com as despesas financeiras daí decorrentes, sendo autorizado a tanto após constatada circunstancial existência de vaga não ocupada, a obtenção prévia dos pré-requisitos e a inexistência de choque de horário com outra disciplina, mesmo que parcial.

Art. 136. Fica definido como semestralidade escolar, o prazo previsto em contrato, cujo valor será dividido na quantidade de parcelas especificadas, com vencimento sempre no dia indicado ou no primeiro dia útil subseqüente, conforme descrito no supracitado objeto.

Art. 137. Fica definido como renovação de matrícula o ato composto cumulativamente por: 1- pagamento da primeira cota da semestralidade objeto do contrato; 2- assinatura do contrato e 3- inscrição em disciplinas integrantes do fluxo curricular do curso descrito no contrato, oferecidas pela contratada para o semestre letivo a que este instrumento se refere, nos termos do edital de convocação à renovação de matrícula.

- Art. 138. A carga horária de cada disciplina que compõe o Fluxo- curricular-acadêmico-financeiro estará definida no Plano de Oferta de Disciplinas previamente aprovado pelo competente Colegiado de Unidade, e será aplicado à classe, abrangendo, obrigatoriamente, trabalhos acadêmicos efetivos e diversificados a serem realizados pelo aluno, dentro e para além da sala de aula, conforme Parecer n.º 575/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e sob amparo dos Artigos 41,70 e73 deste Regimento Geral.
- Art. 139. A *primeira cota* prevista no contrato entre as partes é denominada *cota de matrícula*, no caso de alunos iniciantes, ou *cota de renovação de matrícula* para os demais alunos e é cobrada com base na fórmula (valor da semestralidade / quantidade de parcelas), constantes do objeto do contrato; as demais cotas são denominadas parcelas mensais da semestralidade.
- Parágrafo único** - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo à situação de renovação de matrícula condicional, quando excepcionalmente permitida pela Mantenedora o acesso a novo e posterior semestre letivo sem a quitação financeira do anterior, por avançar o vencimento das cotas devidas no período letivo subsequente.

CAPÍTULO II

NORMAS PERTINENTES À RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E AO COMPROMISSO FINANCEIRO DO ALUNO

- Art. 140. Não integram as cotas de semestralidade os serviços especiais de emissão de declarações, requerimentos para cancelamento de disciplinas, expedição e registro de diplomas e certificados, históricos e outros documentos e serviços opcionais, de uso facultativo para o aluno, os quais serão objeto de cobrança em apartado, estando os respectivos valores apostos na Divisão de Atendimento Geral.
- Art. 141. O pagamento efetuado através de cheque somente será considerado após a sua compensação e, no caso de sua devolução pela compensação bancária, independente do motivo, o emitente estará sujeito ao pagamento integral da cota com os acréscimos previstos e estará passível de cancelamento o ato de matrícula ao qual o contrato se refere.
- Art. 142. A entidade mantenedora da UNIGRANRIO, a seu critério e por determinado tempo, poderá reduzir o valor das cotas mensais, redução esta caracterizada como bolsas de estudos para aluno, grupo de alunos, alunos de dados cursos ou a totalidade do alunado, não significando, para quaisquer efeitos, redução definitiva do valor pactuado para as cotas da semestralidade, as quais poderão retornar aos patamares contratados, comprometendo-se a Instituição a divulgar, em seus quadros de avisos, Portal, e ou, outros meios que julgar conveniente, os valores das cotas com as reduções para cada curso, bem como o período em que prevalecerá esta situação, podendo, da mesma forma, a Instituição, a seu critério, ampliar o número de cotas de determinado semestre, sem acréscimo no valor contratado.
- Art. 143. Os valores contidos nas tabelas de bolsas beneficiam exclusivamente alunos adimplentes, e aqueles que estão matriculados em um único turno de cursos que funcionam em mais de um, ou os que adotam regime de tempo integral.
- Art. 144. Os alunos que possuírem algum tipo de benefício (bolsa) terão sempre os percentuais correspondentes aos benefícios calculados sobre o valor real da semestralidade, permanecendo inalterada a data de vencimento estabelecida em contrato.
- Art. 145. Em contrapartida aos valores pagos a título de semestralidade escolar, a UNIGRANRIO e a AFE se obrigam permitir ao aluno inserir-se e avançar no curso de acordo com disposição prevista no Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro.
- Parágrafo único** - Por sua vez, também em contrapartida, não será permitida a renovação de matrícula do aluno que não tenha liquidado, dentro do prazo previsto, o compromisso financeiro assumido com a Mantenedora e referente ao semestre letivo imediatamente anterior.
- Art. 146. O planejamento do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro, a oferta de disciplinas e o limite de vagas em cada turma não poderão ensejar, à UNIGRANRIO, sob qualquer pretexto, a extrapolação do tempo mínimo previsto para integralização curricular do aluno, salvo quando verificada a ocorrência de reprovações, não obtenção de créditos e requisitos, trancamento de matrícula, registro de inscrições em disciplinas em número inferior ao

limite máximo permitido, tendo sempre como pressuposto a possibilidade de renovações subseqüentes no vínculo definido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- Art. 147. Por força da natureza das atividades acadêmicas do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro, a alteração da oferta de disciplinas a serem ministradas, ou a sua eventual interrupção, não implicará em proporcional devolução de valores da semestralidade, obrigando-se a Instituição, neste caso, a suprir a necessidade da oferta em período de tempo que não extrapole o mínimo por ela definido do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro para integralização.
- Art. 148. O aluno obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, o comprovante de pagamento da cota mensal devida.
- Art. 149. É de responsabilidade exclusiva do aluno a atualização de seus dados cadastrais, sendo que correção em grafia de nome, em dados de identificação oficial ou de cartão de identificação do contribuinte deverão ser solicitadas por escrito à UNIGRANRIO por meio da Divisão de Atendimento Geral (DAG), com apresentação dos documentos originais e anexação ao pedido de cópia da documentação comprobatória.
- Art. 150. O não-comparecimento do aluno aos atos escolares, assim entendidos como as atividades do Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro programadas pelas disciplinas em sala, laboratórios, bibliotecas ou provas de avaliação do aprendizado e atividades extramuros, não exime o Aluno do pagamento da cota mensal, tendo em vista a disponibilidade do serviço, colocado à disposição do contratante.
- Art. 151. As informações financeiras serão prestadas exclusivamente ao Aluno ou ao Responsável Financeiro, se o primeiro for menor de idade

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 152. A UNIGRANRIO rege-se pela legislação educacional brasileira e instrumentos normativos próprios: seu Estatuto, este Regimento Geral, seu Código de Ética e Disciplina e atos normativos internos.
- Art. 153. As taxas e demais encargos serão fixados nos termos da legislação vigente.
- Art. 154. O aluno que for beneficiado por concessão de crédito mediante financiamento estudantil (FIES), terá os valores pagos até o evento da classificação restituídos, parceladamente, durante o semestre letivo.
- Art. 155. Havendo conveniência administrativa, os cursos diurnos que tenham turmas correspondentes no tempo noturno terão atividades no horário original apenas nos 4 (quatro) primeiros períodos letivos, transferindo-se o funcionamento de sua parte restante para a noite.
- Art. 156. Os cursos da área de saúde que não funcionam em horário integral, eventualmente, poderão, oferecer disciplinas ou mesmo todo um Fluxo-curricular-acadêmico-financeiro em turno diferente daquele em que está concentrada a maioria de suas atividades, conforme indicado no Edital do Processo Seletivo correspondente.
- Art. 157. As transferências de *Campus*, turno e as inclusões de disciplinas em turnos diferentes acarretarão acréscimo de ônus financeiro retroativo ao início do semestre.

Parágrafo único - O acréscimo oriundo da transferência será cobrado, de forma desdobrada, nas cotas subseqüentes.

- Art. 158. As atividades escolares dos cursos de graduação da UNIGRANRIO desenvolvem-se no *Campus I*, sua sede principal localizada no município de Duque de Caxias e que se desdobra em Anexos e Unidades, no *Campus II*, no município do Rio de Janeiro que se desdobra em Unidades e no *Campus III*, na região de Silva Jardim, que se desdobra em Unidades avançadas.

Parágrafo único - Novas Unidades poderão ser agregadas aos *Campi* da UNIGRANRIO servindo de cenários para as atividades escolares dos seus cursos de graduação.

Art. 159. Por decisão de natureza acadêmico-administrativa, turmas dos cursos de graduação poderão ter seu funcionamento distribuído entre *Campi* ou Unidades de um *Campus*.

Parágrafo único - Na eventual ocorrência de mudanças, garantida será ao aluno a inexistência de acréscimo no ônus financeiro assumido com a Instituição.

Art. 160. Os danos causados pelo aluno ao patrimônio da UNIGRANRIO serão por ele ressarcidos, no ato de quitação da cota mensal subsequente ao ato danoso, mediante pagamento do valor correspondente ao equipamento, máquina, veículo, móvel, semovente, aparelho, instrumento, peça ou qualquer outro material danificado.

Art. 161. A programação das atividades acadêmicas dos Cursos e Habilitações, os fluxogramas, a integralização curricular, os requisitos, a composição ou extinção de turmas, o agrupamento de classes, a distribuição mensal de aulas, os conteúdos programáticos das disciplinas, o sistema de avaliação de aprendizagem, horário de aulas, o calendário das atividades e a frequência estabelecida como exigência mínima a ser cumprida poderão ser alterados, sempre a juízo da administração acadêmica superior da UNIGRANRIO, ou seu colegiado máximo (CONSEPE) quando a matéria assim exigir, respeitadas as normas estabelecidas na legislação educacional em vigor, e as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 162. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelos colegiados superiores nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* do CONSEPE.

Art. 163. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - As alterações são de iniciativa do Reitor ou, mediante proposta fundamentada, de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos Membros do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - As alterações têm aplicação no período acadêmico iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo à vida escolar do aluno.

Art. 164. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da Universidade, o Reitor poderá determinar medidas emergenciais para contornar falhas ou problemas de natureza acadêmica, ou administrativa e, se for o caso, declarar estado de excepcionalidade, suspendendo total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao *campus* por tempo determinado ou indeterminado, até que se restabeleça a normalidade.

Parágrafo único - As medidas tomadas emergencialmente pelo Reitor serão submetidas a referendo do Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIGRANRIO.

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO

Art. 165. Este Regimento Geral contempla as alterações ocorridas em dezembro de 2004 e no decorrer dos primeiros meses de 2005, e entra em vigor nesta data, dia de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIGRANRIO.

Campus I da UNIGRANRIO, em Duque de Caxias, RJ, 8 de julho de 2005.

Arody Cordeiro Herdy – Reitor da UNIGRANRIO, Presidente do CONSEPE

